



EMENDA MODIFICATIVA Nº 16
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 142/2015 que “dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, altera as Leis federais nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis nº 1.254, de 8 de novembro de 1996. 3.167. de 11 de julho de 2003, nº 3.830, de 14 de março de 2006, nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, e nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

O art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para o exercício de 2016, as alíquotas de que tratam os incisos II e III do Art. 3º, da Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, serão aplicadas levando-se em conta as seguintes majorações:

I – 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;

II – 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) – para automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores”.

JUSTIFICAÇÃO

Por tratar-se de programa que visa a recuperação da situação econômico/financeira do Governo do Distrito Federal, razoável supor que as

L

10/02/15 16:40
[Assinatura]

medidas de aumento da carga tributária a que se submeterá a população do Distrito Federal tenha tempo certo de duração. A emenda ora apresentada dispõe sobre a vigência do aumento da carga tributária apenas no exercício de 2016.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ